

CONTRATO Nº 14/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA RA CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 05.065.644/0001-81, neste ato representada pelo Presidente Exmo. Sr. **ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA**, brasileiro, portador da C.I. nº 5042767 3VIA PC/PA e do CPF/MF n.º 936.914.672-53, residente e domiciliado em Belém - PA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RA CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA**, com sede na R. Saturnino Messias, nº 21, bloco 01, apt. 48, Bairro: Parque Emília, Município: Sumaré/SP, Cep: 13.171-176, inscrita no CNPJ sob o nº 53.933.316/0001-00, neste ato representada por sua Sócia Proprietária **Regiane Aparecida de Araujo**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 14/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, letra "c", da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, consoante o **Processo nº 7286/2025-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, consoante Processo GDOC 7286/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme Parecer n.º 746/2025-NSAJ/FUNPAPA, nos termos do Parágrafo Único do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso VI.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com duração inicial de 12 (doze) meses, para elaboração e execução de um plano de formação técnica continuada, com foco na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF)"**, consoante com o Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

3.2.1. Termo de Referência e a Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA DA DESPESA

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$31.000,00 (trinta e um mil reais)** por mês.

4.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004. Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1660010000. Fundo: FMAS.

Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004. Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 2660010000. Fundo: FMAS.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Ao pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, indenizações, vales-transportes, vales alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração, além de responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;
- II. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

- III. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, necessários ao perfeito cumprimento das condições contratadas;
- IV. Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus Anexos;
- V. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- VI. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive, prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será imediato, contados da solicitação efetuada;
- VII. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- VIII. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- X. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a vigência do contrato;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Assegurar a mão de obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando rigorosamente seus empregados, admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
- XIV. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- XV. Assegurar a prestação do serviço contratado, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- XIX. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos;

- XX.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- XXI.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução do serviço, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- XXII.** Fornecer os recursos didático-pedagógicos, conforme descrito, e certificados para todos os participantes;
- XXIII.** Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
- XXIV.** Participar de reunião, na forma presencial ou virtual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após solicitação oficial, para definição do escopo da capacitação;
- XXV.** Enviar o escopo da formação para aprovação da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis;
- XXVI.** Proceder com o início das oficinas em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do escopo do curso;
- XXVII.** Cumprir os horários fixados para a execução das oficinas;
- XXVIII.** Garantir a qualidade dos instrutores bem como o cumprimento de todo conteúdo programático;
- XXIX.** Disponibilizar, aos participantes e instrutores, questionário sobre o desenvolvimento das atividades, dos conteúdos, forma de abordagem e demais quesitos que sejam importantes para uma avaliação total das oficinas, incluindo sugestões e críticas;
- XXX.** Emitir certificados para todos os participantes que alcançarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às oficinas;
- XXXI.** Possuir todas as certidões de regularidades: Fiscal, Trabalhista, Tributária, Não Tributária, Previdenciária e FGTS nas respectivas esferas Federal, Estadual e Municipal; durante todo o período de execução do objeto;
- XXXII.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- XXXIII.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à Contratante ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;
- XXXV.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXXVI.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXXVII.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- XXXVIII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- XL.** Informar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- XLI.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da Contratante;
- XLII.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- XLIII.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;
- XLIV.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao serviço contratado;
- XLV.** Ao final das oficinas, a Contratada elaborará relatório final, em que deve quantificar e analisar qualitativamente os questionários preenchidos pelos instrutores e participantes;
- XLVI.** Comprovada a responsabilidade, supracitada no item XXXV, a Contratada fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- XLVII.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos serviços;
- XLVIII.** A Contratada deverá indicar a Contratante, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- XLIX.** A Contratada será responsável pelo transporte e execução do serviço, objeto lícito, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, a hospedagem, alimentação, remuneração, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros pessoais, devidos a todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas.
- XLX.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- XLXI.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

- II. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- III. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- VIII. Proporcionar espaços adequados à realização das oficinas, sendo sala preferencialmente refrigerada e/ou com boa ventilação, instalações elétricas adequadas para uso de equipamentos, mobiliado (com cadeiras e demais móveis necessários) e em local com todas as condições de limpeza requeridas.
- IX. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;
- X. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA DECIMA GARANTIA PRÉVIA

10.1. Considerando a execução dos serviços, a garantia necessária será aquela vinculada a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código do consumidor).

10.2. A contratação de empresa prestadora de serviço de capacitação, gestão, qualificação e organização da conferência, **não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se** qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DOS PREÇOS

11.1. Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 12.2.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e apresentação de toda a documentação de habilitação exigida (fiscal e trabalhista), como adiantamento para mobilização e início imediato das atividades. As demais parcelas serão pagas a cada 30 (trinta) dias, contados da execução e aceite dos serviços correspondentes, conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual.
- 12.3.** A forma de pagamento proposta está amparada pelo art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a prever pagamentos antecipados, desde que:
- a) representem condição indispensável para a execução do contrato;
 - b) sejam previstos no edital ou instrumento convocatório; e
 - c) haja a devida previsão orçamentária e salvaguardas para garantir a plena execução do objeto.
- 12.3.1.** No presente caso, o adiantamento parcial se justifica para cobrir custos iniciais de mobilização, deslocamento, instalação de equipe e aquisição de insumos e materiais metodológicos necessários ao início das atividades, garantindo a execução célere e ininterrupta dos serviços continuados.
- 12.4.** Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá ainda apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- a) Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados, junto com as folhas de frequências, Folha de Pagamento, comprovante de pagamento do vale alimentação e do vale transporte;
 - b) Guias do recolhimento do **INSS** e **FGTS** devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
 - c) Relação de Empregados - **RE** atualizada, relativa à mão de obra utilizada na execução do serviço.
 - d) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
 - e) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - f) Destacar na Nota Fiscal o percentual de 11% sobre o valor bruto dos serviços de mão de obra a título de retenção de **INSS** cujo valor do recolhimento junto ao **INSS** será efetuado pela Contratante;
 - g) Relatório de Execução dos serviços prestados por unidade operacional detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos, elaborado pelo fiscal do contrato.
- 12.4.** A **NÃO** apresentação dos documentos elencadas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em **até 30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

12.7. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) /$$

$$365 \text{ EM} = I \times N$$

x VP Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

12.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

12.13. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

12.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.

12.18. correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.20. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

13.3. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.5. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117. §1º 14.133/21;

13.7. A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.8. Os serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

13.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriori.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 90 inciso II § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.

Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço executado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não corrigido em conformidade com os Anexos I, III e IV, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência e seus Anexos da presente Dispensa de Licitação, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral deste Contrato ou instrumento

Avenida Rômulo Maiorana nº 1018 – Marco

CNPJ Nº 05.065.644/0001-81 – CEP. 66093-673 – Belém-Pará

equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto - A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Parágrafo quinto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme procedimento esboçado no parágrafo anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PESSOAL

17.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de setembro de 2025.

ARTHUT HOUAT NERY DE SOUZA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTRATANTE

REGIANE APARECIDA DE ARAUJO
RA CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____